



Lei ~~DELEGADA~~ 43 de 13 de maio de 1970

Dispõe sôbre a classificação de
cargos em grupos e níveis.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

~~Excm. Sr. Governador do Estado do Piauí, para que promulgue a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 8, de 020468, a Resolução nº 90, de 220968, da Assembléia Legislativa do Estado, e o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 2990, de 051169, faz promulgar a seguinte Lei Delegada.

Art. 1º - Os cargos de Arquiteto, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Nutricionista, Eletrotécnico e Auxiliar de Enfermagem são classificados nos grupos e níveis de acôrdo com o Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13
de maio de 1970.

Juliano M. B. G.

João Francisco de Almeida Neto.

Arsonio Viegas Sobrinho.

ANEXO

C A R G O	G R U P O	N í V E L
Arquiteto	1	22
Engenheiro Mecânico	1	22
Engenheiro Eletricista	1	22
Nutricionista	1	20
Eletrotécnico	2	17
Auxiliar de Enfermagem	2	14

ANEXO

C A R G O	G R U P O	N í V E L
Arquiteto	1	22
Engenheiro Mecânico	1	22
Engenheiro Eletricista	1	22
Nutricionista	1	20
Eletrotécnico	2	17
Auxiliar de Enfermagem	2	14